

TERMO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO PREENCHIMENTO DO SIOPE E SIOPS.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para consultoria, assessoramento e preenchimento do SIOPE e SIOPS visando a correta prestação de contas do Município, até mesmo indicação de procedimentos para correção caso seja identificado divergência de exercícios anteriores.

1.2. A futura contratada não poderá executar serviços de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atividades administrativas.

1.3. Os serviços de consultoria não substituirão, em hipótese alguma, as atividades de atribuição exclusiva dos servidores públicos da área técnica da Prefeitura Municipal, sobretudo, as alusivas à Procuradoria Jurídica, contabilidade e a Controladoria Interna.

1.4. Assessorar no preenchimento e transmissão do SIOPE e SIOPS.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Diagnóstico Inicial e Planejamento

- O serviço será realizado BIMESTRALMENTE devendo o Município fornecer o necessário para que o contratado EXECUTE o envio da prestação de contas corretamente.

- O contratado deverá sempre se atentar aos prazos de envio da prestação de contas para que não ocorram atrasos dos mesmos.
- A empresa contratada poderá realizar de maneira presencial ou remota todos os lançamentos.
- O cronograma de execução poderá sofrer alterações conforme demanda da contratante.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de uma empresa especializada nos serviços elencados é fundamental para que o Município não sofra com bloqueio de recursos Estaduais e Federais devido a não envio da prestação de contas ou então que sejam realizados de forma incorreta.

Por fim, a comunicação eficaz é essencial. A empresa utilizará meios de comunicação modernos, como e-mail, Internet e WhatsApp, para enviar informações relevantes, legislação, artigos e orientações técnicas ao Município, garantindo a disseminação de conhecimento de forma ágil e eficaz.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas oriundas da execução do objeto deste Termo de referência onerarão a Secretaria de Finanças – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 85 – 04.123.0006.3023.0000.

5. PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos deverão ser efetuados BIMESTRALMENTE, faturado Após cada envio, devendo ser pago em até 15 dias após a emissão da Nota fiscal, através de transferência bancária ou depósito em conta corrente, **NÃO** sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.

6. CAPACIDADE TÉCNICA:

6.1. Deverá ser comprovada, através de atestado expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior com objeto compatível ao constante neste Termo de Referência.

7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibitinga.

7.2. Para os casos de inadimplemento da contratação:

7.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

7.2.2. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, quando:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b – dar causa à inexecução total do contrato;

c – deixar de entregar a documentação exigida;

d – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- e** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando:

- a** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de disputa ou a execução do contrato;
- b** – fraudar o processo de disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da disputa;
- e** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas abaixo, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

7.3.1. No caso de não executar/entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor global do contrato.

7.3.2.2. O atraso na execução/entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a contrata as seguintes

multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

7.3.2.3. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o serviço não entregue/executado no prazo avençado:

a – de 01 (um) à 10 (dez) dias - 5% sobre o valor mensal;

b - de 11 (onze) a 20 (vinte) dias -10% sobre o valor mensal;

c - de 20 (vinte) dias a 30 (trinta) dias - 15% sobre o valor mensal.

7.3.2.4. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item **7.3.1.** acima.

8. Valor orçado

8.1. O valor do orçamento deverá ser de caráter sigilo para expectativa de obtenção de melhor preço.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O contrato oriundo deste Termo de Referência terá como gestor o Secretário de Finanças e como fiscal o Sr. Jean Gonçalves Pereira.

Ibitinga, 09 de maio de 2025.

Mauricio Rodrigues Mergulhão

Secretário de Finanças